



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

112

dias depois de encerrado o semestre;

II - mensalmente: o balancete das receitas e despesas ocorridas até o último dia útil de cada mês, devendo tal publicação ocorrer até o décimo dia do mês subsequente ao vencido."

"Art. 33 - O presente Estatuto somente poderá ser modificado por proposta do Conselho Diretor e do Conselho Curador, encaminhada ao Prefeito e aprovada pela Câmara Municipal."

Art. 30. - O Artigo 13 do Anexo à Lei nº. 234, de 13 de janeiro de 1993, passa a vigor acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 13 -

V - aprovar o Regimento Interno da Fundação e sua estrutura organizacional e funcional, ressalvada a competência do Poder Legislativo;

VI - aprovar a remuneração do Diretor Administrativo e do Diretor Médico, dentro dos limites estabelecidos na Lei;

VII - aprovar as contas da Fundação, na forma estabelecida no artigo 29 dos presentes Estatutos e nos prazos estabelecidos em lei;

VIII - analisar modificações estatutárias e sobre elas emitir parecer, encaminhando-as ao Prefeito Municipal que, por seu turno, as encaminhará à apreciação do Poder Legislativo."

Art. 40. - O Artigo 14 do Anexo à Lei nº. 234, de 13 de janeiro de 1993, passa a vigor acrescido dos seguinte parágrafo único:


"Art. 14 -

Parágrafo Único - Caberá às entidades mencionadas nas alíneas do "caput" deste artigo indicar ou destituir seu representante no Conselho."

Art. 50. - Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 10 do Anexo à Lei nº. 234, de 13 de janeiro de 1993.

Art. 60. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1993.


MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO

em 23 / 11 / 93 às 04:00